

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
FACULDADE DE DIREITO**

MARIANNA OLIVEIRA SALES ESPERIDIÃO

**O EXTRATIVISMO MINERAL LATINO-AMERICANO SOB A ÓTICA DE GUDYNAS
E A VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS NO CASO DA HYDRO-ALUNORTE EM
BARCARENA, NO PARÁ**

Juiz de Fora

2020

MARIANNA OLIVEIRA SALES ESPERIDIÃO

**O EXTRATIVISMO MINERAL LATINO-AMERICANO SOB A ÓTICA DE GUDYNAS
E A VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS NO CASO DA HYDRO-ALUNORTE EM
BARCARENA, NO PARÁ**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado à Faculdade de Direito da
Universidade Federal de Juiz de Fora, como
requisito parcial à obtenção do grau de
Bacharel em Direito.

Área de concentração: Direito Internacional
Público e Direitos Humanos.

Orientador: Prof. Ms. Felipe Fayer Mansoldo

**Juiz de Fora
2020**

Ficha catalográfica elaborada através do programa de
geração automática da Biblioteca Universitária da
UFJF, com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

Esperidião, Marianna Oliveira Sales.

O extrativismo mineral latino-americano sob a ótica de
Gudynas e a violação de direitos humanos no caso da
Hydro-Alunorte em Barcarena, no Pará / Marianna Oliveira
Sales Esperidião. -- 2020.

40 p.

Orientador: Felipe Fayer Mansoldo

Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) -
Universidade Federal de Juiz de Fora, Faculdade de
Direito, 2020.

1. Hydro-Alunorte. 2. direitos ambientais. 3.
extrativismo latino-americano. 4. transnacional. 5.
desastre ambiental. I. Mansoldo, Felipe Fayer,
orient. II. Título.

FOLHA DE APROVAÇÃO

MARIANNA OLIVEIRA SALES ESPERIDIÃO

O EXTRATIVISMO MINERAL LATINO-AMERICANO SOB A ÓTICA DE GUDYNAS E A VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS NO CASO DA HYDRO-ALUNORTE EM BARCARENA, NO PARÁ

Trabalho de conclusão de curso apresentado à Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito. Na área de concentração Direito Internacional Público e Direitos Humanos submetida à Banca Examinadora composta pelos membros:

Orientador: Prof. Ms. Felipe Fayer Mansoldo
Universidade Federal de Juiz de Fora – MG

Prof. Dra. Manoela Carneiro Roland
Universidade Federal de Juiz de Fora – MG

Prof. Ms. Andressa Oliveira Soares
Universidade Federal de Juiz de Fora – MG

PARECER DA BANCA

(X) APROVADO

() REPROVADO

Juiz de Fora, 17 de NOVEMBRO de 2020

Dedico este trabalho a todos aqueles que contribuíram para sua realização, em especial a meus pais, Yara e Cícero, que nunca mediram esforços para me ajudar no que necessário fosse; a meus irmãos, Pedro e João, que são a minha maior fonte de inspiração e orgulho; a minha avó Maria Auxiliadora, por ser essa potência de amor e carinho e um exemplo para todos nós; a meus amigos, especialmente às amigas Flávia, Bianca e Manoela e às amigas parceiras de graduação, Carla, Kerolyn e Isabel, as quais me deram suporte e carinho durante essa caminhada e, por isso, sou eternamente grata; e, por fim, a meu professor-orientador Felipe, que foi essencial para a feitura dessa produção.

No entanto, muitos retornam, dispostos a se expor aos riscos da malária, da febre amarela, da febre tifoide, de picadas de cobra, de acidentes e até de serem presos, na crença de que um dia o destino os recompensará. Lamentavelmente, até isso é uma ilusão: quando eles de fato encontram o ouro, a verdadeira fortuna vai invariavelmente para os intermediários que comercializam o fruto do seu sofrimento. A febre do ouro pode até mantê-los trabalhando, mas, na maioria das vezes, é ela própria que os mantém pobres. (SALGADO, Sebastião. 2019, p. 10).

RESUMO

O presente trabalho tem por objetivo fazer um estudo de caso de violação de Direitos Humanos consistente no extravasamento de resíduos que seriam provenientes da empresa Hydro-Alunorte, ocorrido em Barcarena, no estado do Pará. Para tanto, será analisada a evolução internacional da proteção dos direitos ambientais e sua compreensão como um direito humano fundamental. Ainda, pretende dialogar com o extrativismo latino-americano, tomando-o como referencial teórico, a partir das lições do autor uruguaio Eduardo Gudynas. Outrossim, sob a perspectiva deste autor, alguns importantes conceitos serão abordados de modo a esclarecer o impacto da atividade extrativista mineral na relação da sociedade entre si e em relação à Natureza. Ao fim, será feita uma breve análise da composição empresarial da Hydro-Alunorte como um exemplo da dificuldade de responsabilização das transnacionais e como a atuação institucional brasileira contribuiu para a produção de mais um desastre ambiental. Adotou-se a metodologia da revisão bibliográfica, consulta a fontes documentais e análise de caso.

Palavras-chave: Hydro-Alunorte; direitos ambientais; extrativismo latino-americano; transnacional; desastre ambiental.

ABSTRACT

This paper aims to make a case study of Human Rights violations that consists of the overflow of residues that came from the company Hydro-Alunorte, which took place in Barcarena, in the state of Pará. For this purpose, the evolution of the international protection of Environmental Rights and its fit as one of the fundamental human rights will be analyzed. Furthermore, it intends to dialogue with Latin American extractivism, taking it as a theoretical reference, based on the lessons of the uruguayan author Eduardo Gudynas. Moreover, from the perspective of this author, some important concepts will be addressed in order to clarify the impact of mineral extraction activity in the relationship of society with each other and in relation to Nature. Finally, a brief analysis of Hydro-Alunorte's business composition will be made as an example of the

difficulty in holding transnational corporations to account and how the Brazilian institutional performance contributed to the production of yet another environmental disaster. Bibliographical review, consultation of documentary sources and a case study were the methodology adopted.

Keywords: Hydro-Alunorte; environmental rights; Latin American extractivism; transnational; environmental disaster

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO. 2. PROTEÇÃO INTERNACIONAL DO MEIO AMBIENTE. 3. O EXTRATIVISMO LATINO-AMERICANO. 4. O CASO HYDRO-ALUNORTE EM BARCARENA/PA. 4.1. O crime ambiental de 2018 como desastre anunciado e seus desdobramentos. 4.2. Licenciamento da barragem de rejeitos e composição empresarial. 4.3. A atuação institucional após o desastre de 2018. 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS. REFERÊNCIAS.

1. INTRODUÇÃO

Este Trabalho de Conclusão de Curso foi desenvolvido por meio da metodologia da análise de caso, revisão bibliográfica e consulta a fontes documentais, tais como o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) selado entre o Estado do Pará, Ministério Público Federal (MPF), Ministério Público do Estado do Pará (MPPA), Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS), Alunorte e Norsk Hydro, além do Verbetes do Centro de Tecnologia Mineral (CETEM), o Relatório Anual de 2019 da empresa Norsk Hydro ASA, o Relatório Técnico nº003/2018 (Processo nº 010/2018) do Instituto Evandro Chagas (IEC), entre outros.

Preliminarmente, intenciona compreender, face à lacuna de instrumentos suficientes para aplicar na prática as previsões internacionais, a existência da prática econômica do Extrativismo Mineral, fonte de diversas violações ambientais e direitos humanos. Para tanto, este trabalho abordará o tema sob os alicerces empreendidos pelo autor uruguaio Eduardo Gudynas, ambientalista e pesquisador vinculado ao Centro Latino-Americano de Ecologia Social – CLAES, do qual é secretário-executivo.

Após a apresentação de conceitos importantes para a compreensão do tema, será analisado o caso do crime ambiental praticado no município de Barcarena, um

importante polo industrial brasileiro de extração de minérios, pela empresa norueguesa Norsk Hydro ASA via sua filial no Brasil, Alumina do Norte do Brasil S.A., destacando como um licenciamento ambiental deficiente e viciado pode ensejar a promoção de desastres ambientais. Por fim, será ressaltada a relação que uma composição acionária diversificada e uma “cadeia de valor” ampla e igualmente variada pode provocar quando se pensa em responsabilização das empresas transnacionais, como a própria Norsk Hydro ASA.

2. PROTEÇÃO INTERNACIONAL DO MEIO AMBIENTE

Como primeiro passo para a discussão introduzida por este trabalho, necessário se faz compreender o espaço do Ecossistema que enreda a sociedade como um todo.

Preliminarmente, deve-se entender que o arcabouço jurídico de proteção internacional do Meio Ambiente foi construído – e ainda está em evolução – a passos muito lentos. Pode-se dizer que começou com os estudos de Charles Darwin sobre a teoria evolutiva dos seres vivos¹ nos anos de 1850, progredindo para a compreensão do campo da Biologia e um de seus principais campos, a Ecologia, seguindo para o entendimento do conceito de Meio Ambiente como campo independente da Ecologia a partir da segunda metade do século XX.

Vale ressaltar uma importante diferença entre a Ecologia, que versaria sobre a relação seres vivos-seres vivos e o Meio Ambiente, que versaria sobre as relações homem-hábitat². Dessa forma, de acordo com Mazzuoli, o Meio Ambiente seria regido pelas leis humanas, que variariam conforme o comportamento humano, e a Ecologia seria regida pelas leis científicas, já que constituiria um ramo da Biologia ditado pela Ciência.

Assim sendo, as normas relacionadas ao Meio Ambiente são regidas pela liberdade de escolha humana. Elas impõem sanções por meio de regras de condutas – elaboradas pela vontade humana e sujeita à modificação a qualquer instante – caso haja violação nominada. Contudo, é preciso salientar que o Direito Internacional do Meio Ambiente não é um ramo autônomo da Ciência Jurídica, tendo em vista que até

¹ DARWIN, Charles Robert. *A origem das espécies*. London: John Murray, Albermale Street. 1859.

² MAZZUOLI, Valério de Oliveira. *Curso de Direito Internacional Público*. 12ª edição. Rio de Janeiro: Forense 2019. p. 915

o presente momento tal campo de estudo não passa de um fenômeno de internacionalização da temática ambiental, sem regras ou princípios próprios³.

Num mundo de intenso crescimento da industrialização e globalização, ainda que diversos instrumentos ambientais potencialmente protetivos tenham se multiplicado, especialmente a partir dos anos 1950, nenhum deles têm ainda a força necessária para implementar a ideia da prevenção e a responsabilização efetiva das violações, permanecendo em termos muito genéricos e sem força vinculante.

Apesar da postura ainda muito modesta da *soft law*⁴, natureza jurídica da grande maioria dos textos internacionais referentes aos direitos humanos e direitos ambientais, importante se faz destacar, em termos de construção basal argumentativa, o amadurecimento dos instrumentos protetivos do Direito Internacional do Meio Ambiente.

Em uma breve síntese histórica, pode-se citar o pioneiro caso da Fundação Trail, decidido por Tribunal Arbitral em 1941, o primeiro a abordar os temas de preservação ambiental e social⁵. Esse caso foi um contencioso arbitral, em que os Estados Unidos apresentaram uma reclamação contra o Canadá motivada pela contínua poluição em territórios estadunidenses advinda da fumaça tóxica de dióxido de enxofre da fundição canadense de cobre e zinco.

Os governos americano e canadense buscaram por duas vezes, uma entre 1928 e 1931, outra entre 1935 e 1941⁶, a arbitragem para resolver a disputa. Contudo, ainda que decisões tenham sido dadas em prol de controlar a contaminação, a violação perdurou, o que provocou a postulação do pedido a um tribunal *ad hoc*⁷. A sentença proferida por este tribunal foi muito importante, pois estabeleceu que “nenhum Estado tem o direito de usar ou permitir o uso de seu território de tal modo

³ MAZZUOLI, Valério de Oliveira. *Curso de Direito Internacional Público*. 2019. Ibid. p. 916.

⁴ “[...] que são normas que não chegam a ter um status de norma jurídica, mas que – segundo Guido Soares – “representariam uma obrigação moral aos Estados (obrigações imperfeitas, mas, de qualquer forma, com alguma normatividade) e tem dupla finalidade: a) fixar metas para futuras ações políticas nas relações internacionais; b) recomendar aos Estados adequarem as normas de seu ordenamento interno às regras internacionais contidas na *soft law*. [...]”. In: *Curso de Direito Internacional Público*. Ibid. p. 927 apud Guido Fernando Silva Soares. A proteção internacional do meio ambiente, cit., p.92.

⁵ MAZZUOLI, Valério de Oliveira. *Curso de Direito Internacional Público*. 2019. Ibid. p. 917.

⁶ BOLETIM CIENTÍFICO. Escola Superior do Ministério Público da União. *Direito Ambiental Internacional e Terrorismo: Os impactos no Meio Ambiente*. [online]. Brasília, a. II – n.9, p. 77 – out./dez. 2003. Disponível em: <<http://escola.mpu.mp.br/publicacoes/boletim-cientifico/edicoes-do-boletim/boletim-cientifico-n-9-outubro-dezembro-de-2003/direito-ambiental-internacional-e-terrorismo-os-impactos-no-meio-ambiente>> Acesso em 24 de outubro de 2020.

⁷ São tribunais instituídos temporariamente com o objetivo de julgar um caso específico posteriormente à ocorrência dos fatos – ex post facto – e do cometimento dos delitos. São também chamados de tribunais de exceção, em razão do caráter excepcional de sua constituição.

que cause dano em razão do lançamento de emanações no ou até o território de outro”.

É certo que, pouco tempo depois, a Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948 não fez nenhuma menção expressa ao meio ambiente. Contudo, a expressão direito à vida, em sua exata compreensão, permite abarcar o direito ao meio ambiente equilibrado e protegido.

Somente em 1968, vinte anos mais tarde, por meio da Resolução 2398 (XXIII) da Assembleia-Geral das Nações Unidas, foi convocada a ilustre Conferência de Estocolmo, que só foi viabilizada nas datas de 5 a 16 de junho de 1972 na referida capital sueca. Esse primeiro grande evento internacional relativo à temática ambiental serviu como marco, pois nele foi decidido adotar a paradigmática Declaração sobre o Meio Ambiente Humano, também conhecida como a Declaração de Estocolmo de 1972. Ela serviu de padrão internacional em termos de medidas gerais e abrangentes de proteção dos direitos do Meio Ambiente. Essa Conferência, portanto, serviu como uma relevante introdução da Era da Cooperação Ambiental Global, demarcando o início dos debates sobre as relações da proteção do meio ambiente com o desenvolvimento econômico⁸ e diversas produções de tratados internacionais de proteção do meio ambiente *lato sensu*.

Duas décadas depois, outro grande momento a se destacar nessa temática foi a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento – ou ECO-92, reunião internacional promovida entre os dias 3 a 14 de junho de 1992 no Rio de Janeiro. Este encontro representou um ponto de aprimoramento estratégico, pois foi nele que se determinou uma revisão conceitual em relação à Conferência anterior, promovendo intensos processos de negociações internacionais e reafirmando princípios internacionais de Direitos Humanos. Na oportunidade, múltiplos compromissos foram firmados, entre eles duas convenções internacionais (uma sobre Mudança do Clima e outra sobre Biodiversidade), uma Declaração de Princípios sobre Florestas, um plano de ação chamado de Agenda 21 e, o mais relevante, a Declaração do Rio de Janeiro sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento.

Após, entre as datas de 26 de agosto a 4 de setembro de 2002 em Joanesburgo, ocorreu a Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável, a terceira conferência ambiental mundial das Nações Unidas. Esta teve como finalidade

⁸ MAZZUOLI, Valério de Oliveira. *Curso de Direito Internacional Público*. 2019. Ibid. p. 919 apud cf. Kate O'Neill, 2010, pp. 27-28.

implementar os princípios aprovados e discutidos na Conferência do Rio de Janeiro de 1992. Dela, também, foi resgatada a compreensão de que existe uma relação estreita entre as agendas globais de comércio, financiamento e meio ambiente⁹, as quais por si só já são um tema de extrema relevância e que merecem estudos específicos, mas, tendo em vista a sua complexidade e amplitude, não serão aprofundados nessa produção, que almeja outro objetivo.

Em ato contínuo, destaca-se a Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, a Rio+20, que ocorreu entre as datas de 13 a 22 de junho de 2012 no Rio de Janeiro. Ela, no entanto, terminou com inúmeras críticas ao Draft final da conferência devido à ineficiência das ações planejadas e à falta de apoio significativo dos governos perante os planos propostos nessas reuniões.

Dessarte, podemos visualizar uma evolução ainda muito tímida e discreta do campo de proteção ambiental diante do atual cenário industrial e socioeconômico caótico e de vertiginosa expansão de desigualdades.

Como consequência dessa tentativa de ampla abrangência e fluidez nas produções de textos normativos de proteção, se consolidou nesse âmbito a produção das “*soft laws*”, que são normas que não chegam a ter um status de norma jurídica por si só, pois não vinculam quaisquer das partes em termos jurídicos, mas que servem como uma espécie de obrigação moral, com intenção de fixar metas para futuras ações e de recomendar aos Estados a adequação de seus próprios textos internos frente a tais normas.

E é diante desses atributos que a proteção ambiental internacional se encontra engendrada nos tempos atuais no mundo, tendo a necessidade de não se prender à uma estrutura muito rígida de produção normativa, para se readaptar facilmente às mudanças tão intensas como as vivenciadas pela sociedade internacional.

⁹ “[...] Com os novos atores no cenário das relações internacionais, e a complexidade dos problemas que desafiam a própria manutenção da humanidade, a legitimidade distanciou-se da concepção simplista de que para ser reconhecida bastaria estar em conformidade com a lei. Atualmente a legitimidade reclama pelo concurso da opinião pública, daí a importância da formação de consenso, inclusive para maximizar as potencialidades do sistema multilateral de comércio. [...]”. In: CENTRO DE DIREITO INTERNACIONAL. Revista Eletrônica de Direito Internacional. *Comércio Internacional e Meio Ambiente: Abordagens no âmbito do GATT e da OMC*. [online]. 2011. V.9. pp. 195-226. Disponível em: < http://centrodireitointernacional.com.br/static/revistaeletronica/volume9/internas/05_sumario.html >. Acesso em: 24 de outubro de 2020.

Pelo exposto, é possível verificar a íntima ligação entre a proteção dos Direitos Humanos e a proteção do Meio Ambiente. A proteção deste último não se restringe apenas à matéria legislativa doméstica dos Estados, tendo em vista que ela tem por finalidade tutelar o direito à sadia qualidade de vida, em todos os seus desdobramentos. Ressalta-se a previsão constitucional do art. 225 da CRFB/88, que estabelece ser o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado uma consequência prévia e lógica do direito à vida, e que, sem tal expressão protetiva, esta mesma vida que se almeja nutrir não se desenvolve salutarmente em qualquer que seja o âmbito. Insta ressaltar que o texto constitucional não restringe o conceito de “vida”, pois admite que a mesma deve ter a presença de qualidade em todas as suas vertentes e formas, e, com isso, prevê que o gozo dela é condição *sine qua non* e universal para todos, incluindo todos os direitos humanos, tal como o direito ambiental¹⁰.

Por isso, compreendendo-se que, por se tratar de um direito humano fundamental, deve ser o direito ambiental efetivamente protegido, e não apenas positivado com normas não obrigatórias baseadas na boa-fé e no julgamento de moralidade. Deve ser essa proteção mais enfática, incisiva e constante, dotada de supremacia em relação a quaisquer interesses econômicos envolvidos. As proteções na ordem interna e na ordem internacional – tais como as vistas no âmbito das Nações Unidas ou nas instâncias regionais de direitos humanos – devem se ampliar, buscando a finalidade em comum: promoção de um dos direitos humanos mais essenciais, o do meio ambiente. Contudo, esse ainda é um longo caminho a ser perpassado.

Apesar da utopia desejada com a construção legislativa ainda tímida de proteção do Direito Internacional do Meio Ambiente, nota-se que o planeta encontra-se, a cada dia mais, encurralado e drenado dos seus recursos devido aos interesses alheios à sua defesa e proteção, com atos que ignoram a prevenção e preferem apostar na compensação por meio de remédios insuficientes e falhos, tendo em vista que, muitas das vezes, o que foi perdido não tem mais recuperação, pelo menos não na sua forma original e saudável que primordialmente foi.

¹⁰ MAZZUOLI, Valério de Oliveira. *Curso de Direito Internacional Público*. 2019. Ibid. p. 932.

3. O EXTRATIVISMO LATINO-AMERICANO

A produção capitalista mundial se propagou de modo particular em cada país, conforme cada processo histórico socioambiental, cultural e político, sempre priorizando os interesses econômicos de elites. Com isso, cabe dizer que no capitalismo latino-americano existe a peculiaridade das estruturas econômicas vigentes da região se inserirem num contexto de associação entre as elites locais e o capital internacional, promovendo um espaço frutífero para o contínuo ciclo de dependência entre os países periféricos e os países centrais¹¹.

O crescimento econômico latino-americano, em fases alternadas conservadora-progressista e progressista-conservadora, permaneceu na promoção do desenvolvimento convencional alicerçado na primarização dos seus bens, desenvolvimento esse que continua a ser tolerado até os dias atuais, e onde o Estado assume papel central ao incentivar empreendimentos de alto impacto como os extrativismos.

Dessa forma, o Extrativismo dos recursos naturais, em particular o de minérios, constitui um dos meios de violação mais exercidos no mundo inteiro, em especial em áreas de reduzido desenvolvimento nos índices determinados como mundiais de qualidade de vida (econômico, social e educacional) – comprometidas assim por conta do próprio processo de desenvolvimento diferenciado, como dito anteriormente.

O conceito de extrativismo pode ser encontrado na obra de Eduardo Gudynas, que o define como um “tipo de apropriação de recursos naturais em grandes volumes e ou em alta intensidade, da qual a metade ou mais é exportada como matéria-prima, sem nenhum processamento industrial ou com muita limitação do mesmo”¹². Essa concepção nos permite fazer uma diferenciação com a ideia de agricultura rural, que é orientada para o autoconsumo ou ao mercado nacional, enquanto o extrativismo visa o mercado internacional.

Cumprе salientar que o impacto ambiental não se restringe apenas à atividade extrativista, pois há múltiplas maneiras de se apropriar da natureza, maneiras essas

¹¹ MARINI, Ruy Mauro. *Dialéctica de la dependencia*. México: Ediciones Era, 1973. (Edição brasileira: “*Dialéctica da dependência*”. In: MARINI, Ruy Mauro *Dialéctica da dependência: uma antologia da obra de Ruy Mauro Marini*. Petrópolis: Vozes, 2000).

¹² GUDYNAS, Eduardo. *Extractivismos: el concepto, sus expresiones y sus multiples violencias*. Revista Papeles de relaciones ecosociales y cambio global. Madrid, No 143, 2018, pp. 61-70.

que podem produzir tantos ou mais impactos ambientais de grande porte, tais como, por exemplo, as relativas à agropecuária, entre outras.

O extrativismo se notabiliza por ser uma atividade econômica em grande escala e intensa e, frequentemente, não é reproduzida sem a presença do uso da força e/ou violência, tendo em vista que para chegar nos resultados projetados muito se demanda do espaço afetado, chegando aos seus limites em prol do máximo aproveitamento econômico e o mínimo de gastos. Para tanto, são indispensáveis lacunas legais e suportes legais¹³ para seguir ocorrendo.

Sendo assim, torna-se possível a compreensão da posição corroborativa dessa atividade na permanente violação de Direitos Humanos, legitimada por estruturas públicas no cenário interconectado e globalizado da contemporaneidade. Para que se prossiga violando, necessária é a formulação de uma estrutura de mecanismos engendrados e interconectados que tentam justificar a sua indispensabilidade.

Ao mesmo tempo em que a rigidez e as certezas das metas civilizatórias foram sendo remodeladas para se tornarem cada vez mais fluidas, muito se cobrou da humanidade uma readaptação em termos de fornecimento de insumos para atingir as projeções mundiais. E, para cumprir com essa suposta nova necessidade, se impôs às economias mundiais produções colossais que tentassem ser capazes de suprir demandas globais de mercadorias, manufaturadas ou não, em especial as commodities.

E é nesse contexto que o extrativismo encontrou campo fértil para se expandir. O exercício dessa operação reivindica uma construção não apenas normativa que legitime, mas também instituições que corroborem as ações e, também, uma aparelhagem entre mecanismos que validem a prática extrativista em prol de uma ilusória expectativa de desenvolvimento, crescimento e investimento.

Para entender esse cenário, imperativo compreender logo de início o termo “Efeitos Derrame”¹⁴, que define e facilita a expansão dessa atividade. Gudynas o categoriza como o conjunto de políticas públicas, tais quais as de cunho econômico, social, ambiental, trabalhista, entre outras, que se modificam a favor do exercício da

¹³ “[...] “alegalidades” [...] são ações que formalmente são legais, ou que ao menos não estão proibidas pela normativa, mas cuja finalidade evidente é um aproveitamento ilegítimo das lacunas legais, limitações ou imperfeições normativas para obter um benefício ilegítimo que provoca danos a sociedade e ao meio ambiente, e que uma norma buscava impedir [...]”. GUDYNAS, Eduardo. *Extractivismos: el concepto, sus expresiones y sus múltiples violencias*. Ibid. No 143, 2018, p. 65

¹⁴ GUDYNAS, Eduardo. *Extractivismos: el concepto, sus expresiones y sus múltiples violencias*. 2018. Ibid., p. 66-67

prática extrativista, mudanças essas que vão se “derramando” por todas as políticas perpetradas no país.

Esses “derrames”, assim, alcançam o modo com que se enxerga e entende certos pilares da sociedade, afetando e enfraquecendo, por exemplo o Econômico, o do Desenvolvimento, o da Justiça e o da Democracia, além das próprias concepções do que é e qual a importância do Meio Ambiente. O resultado dessa inversão de valores é a redução na qualidade ambiental para todos os setores da população e, ao passo em que todos esses “derrames” são multidimensionais – pois abarca diversos aspectos –, acabam estes por se vincularem entre si ao fim, proporcionando a continuidade desse vício.

Dessa maneira, aos poucos vão se modificando os significados dos valores, as estruturas públicas e a compreensão de desenvolvimento do país onde se exerce essa atividade extrativista, reforçando-se as estratégias de desenvolvimento de base econômica atual, capitalista e neo-liberal, mantendo os países sul-americanos com papéis subordinados dentro da globalização, sendo assim os provedores das commodities necessárias para bancar o nível mundial de produção desenfreada de bens¹⁵.

São, então, exemplos desses efeitos¹⁶: a) o reforço da mercantilização da natureza através da flexibilização ambiental – como concessões amplas, as licenças ambientais *express*¹⁷, debilitação das exigências do controle ambiental, etc. –, b) o avanço territorial das mais variadas modalidades de extrativismos (de minérios, de hidrocarbonetos, de monoculturas de exportação, entre outros) sob áreas nacionais cada vez maiores, em muitos casos umas se sobrepondo a outras já existentes, e isso através da desterritorialização de povos originais e/ou da população adjacente à região, também implementando violações de direitos por meio da aplicação de violência e excessos; c) a flexibilização social, que permite a subjugação dos padrões de segurança ou qualidade nos campos de trabalho – por meio da flexibilização trabalhista – ou na qualidade de vida de distintas comunidades circunvizinhas; d) a dependência econômica e subordinação global devido à exposição a um mercado mundial de capitais que é instável e imprevisível, focando os esforços e investimentos

¹⁵ GUDYNAS, Eduardo. *Extractivismos em América del Sur y sus Efectos Derrame*. Bulletin de la Société Suisse des Américanistes, LARevista No. 76, 2015.

¹⁶ GUDYNAS, Eduardo. *Extractivismos em América del Sur y sus Efectos Derrame*, pp. 3-9. Ibid. 2015.

¹⁷ Licenças ambientais concedidas rapidamente, vistoria apenas formal e cumprimento básico de exigências com ínfima fiscalização à título de produção.

na exportação de matérias-primas brutas ou com quase nenhuma manufaturação e mínimo investimento em diversidade econômica, além de acumular uma mochila ecológica¹⁸; e) a corrupção e a erosão da democracia, pois nos mais variados regimes políticos – dos mais progressistas aos mais conservadores – aos mais diversos sistemas de apropriação e acesso – de empresas privadas, a empresas estrangeiras, a empresas nacionais, a empresas mistas com associações entre si –, se verifica o mesmo comportamento de apego ao extrativismo, não diversificando outros setores produtivos, expandindo novas modalidades dele, e se utilizando de ferramentas como concessões territoriais, flexibilização de controle ambiental e subsídios econômicos para atrair e manter tais negócios, o que permitiu que atores em posição de poder e autoridade pudessem lograr de benefícios próprios para dar prosseguimento a esses atos.

Em decorrência a esses “derrames” nas políticas públicas, muitas consequências são sentidas na estrutura social. Uma delas é a da “Amputação Ecológica”, que nada mais é do que a perda definitiva ou a longuíssimo prazo e de difícil reposição do patrimônio ecológico removido larga e constantemente, sendo esse composto por recursos naturais, em sua grande parte não-renováveis¹⁹. Isso gera sequelas vistas a olhos nus, como por exemplo nas *megaminerías*, os imensos sítios de exploração de minérios, que deixam para trás um grande buraco infértil e contaminado, além da destruição no sistema ecológico da região e mudanças na paisagem.

Esta consequência está estreitamente ligada ao que se chama de “Maldição dos Recursos Naturais”²⁰. Importante salientar que os recursos naturais são determinados e finitos e alguns não-renováveis, o que implica dizer que a sua limitação vai afetar duramente quem se especializa em determinada atividade econômica como única ou majoritária fonte econômica tendo por base esses bens.

¹⁸ O conceito diz respeito à extração de grandes volumes de material, onde apenas uma fração é aproveitada como recurso, sendo assomado um grande desperdício e violação ambiental sem nenhum sistema de compensação, como, por exemplo, para extrair 1kg de ouro requer-se remover e processar cerca de 540 mil kg de matéria. In: GUDYNAS, Eduardo. *Transições pós-extrativistas: superando o desenvolvimentismo e a exploração da natureza*. 2013. Disponível em <https://ibase.br/pt/wp-content/uploads/dlm_uploads/2018/01/2013-trans-pos-extrativistas.pdf>. Acesso em 29 ago. 2020.

¹⁹ GUDYNAS, Eduardo. *Extractivismos: el concepto, sus expresiones y sus multiples violências*. 2018. Ibid., p. 63

²⁰ SANTOS, R. S. P.; MILANEZ, B. *Neoextrativismo no Brasil? Atualizando a análise da proposta do novo marco legal da mineração*. In: Seminário Internacional Carajás 30 Anos: resistências e mobilizações frente a projetos de desenvolvimento na Amazônia oriental, 2014, São Luís. 2014.

A proposta da Maldição desses recursos defende que “a abundância de recursos naturais geraria uma série de distorções econômicas e políticas que acabariam por reduzir a contribuição das atividades extrativas para a economia”²¹. A ela estariam associados alguns fenômenos que corroboram a ideia dessas distorções, tais como: a deterioração dos termos de troca (ocorre quando os preços das commodities tendem a cair em relação ao preço dos bens manufaturados), a volatilidade de preço (que é a instabilidade no mercado de capitais internacional, o que afeta o planejamento econômico do país ou região dependente da extração dos bens primários), a doença holandesa (surge a partir dos efeitos da rápida entrada de capitais internacionais, que provocam a redução da diversidade produtiva, aumento da dependência econômica e a possível depressão econômica por falta de atividades alternativas), e a monotonação econômica (por meio do desequilíbrio na distribuição de benefícios e prejuízos, inserido os riscos e falta de fiscalização de prevenção), ficando para a região do entorno da atividade extrativista e sua população a concentração dos impactos negativos e a grande parte dos benefícios para os perpetuadores da violação (como a empresa, o Estado permissivo ou outros atores investidores)²².

Para entender como essa perspectiva extrativista encontra respaldo consistente nas legislações nacionais, é necessário refletir sobre o sistema econômico no qual a sociedade mundial se encontra inserida. E nessa introspecção, pondera-se o próprio conceito de desenvolvimento e suas variações, sendo a questão do extra-consumismo²³ e a globalização, sob os novos parâmetros empresariais – onde abrigam empresas transnacionais com uma enorme e difundida cadeia de valor –, elementos relevantes.

De pronto, pode-se destacar que o sistema econômico capitalista mundial é baseado em um modelo expansivo e acumulador, o que implica dizer que impulsiona cada território a aumentar exponencialmente a sua produção, sem se ater aos limites que essa exploração demanda, para poder cumprir com as requisições dos mercados internacionais. Como o ambiente no espaço econômico é extremamente competitivo,

²¹ BEBBINGTON et al. *Contention and ambiguity: Mining and the possibilities of development*. 2008. Vol. 39, no. 6, pp. 887-914. apud SANTO, R. S. P. e MILANEZ, B. *ibid.* 2014.

²² SANTOS, R. S. P. ; MILANEZ, B. *Neoextrativismo no Brasil? Atualizando a análise da proposta do novo marco legal da mineração*. *Ibid.*, 2014.

²³ GUDYNAS, Eduardo. *Extractivismos em América del Sur y sus Efectos Derrame*, *Ibid.* 2015.

frequentemente ocorre o que se chama de “*race to the bottom*”²⁴ (ou “corrida para baixo”), que significaria a progressiva flexibilização de exigências feitas pelas autoridades competentes às empresas transnacionais que se encontram no seu território, tudo em nome de atrair cada vez mais investimentos estrangeiros. Dessa forma, as empresas podem produzir e, conseqüentemente, lucrar mais, enquanto as despesas e responsabilidades seriam cada vez menores.

Diante desse cenário, Gudynas levanta uma reflexão crítica que se deve ter dos diversos conceitos de desenvolvimento que múltiplos países seguem no mundo, trabalhando especialmente em cima das relações cooperativas entre os países sul-americanos. Preliminarmente, destaca que, apesar de ser um conceito de caráter plural, a ideia central de desenvolvimento tem sempre enquadrada em seu interior conceitos-chave, como o progresso econômico, o crescimento e/ou o *Welfare State* (“Estado de bem-estar social”)²⁵, um interligado ao outro de certa forma, presentes tanto nos governos mais conservadores aos mais progressistas.

Compreendendo essa raiz conceitual, o autor uruguaio tenta apresentar didaticamente os três tipos de disputas sobre o desenvolvimento que acontecem na contemporaneidade²⁶. O Tipo I trata das controvérsias tidas dentro de uma variedade de desenvolvimento específica, por exemplo, as discussões sobre o uso de tecnologias ou locais para projetos industriais. Nesse tipo, a disputa é sobre conceitos, processos e estruturas dentro de uma variedade de desenvolvimento. O Tipo II refere-se à disputa entre variedades diferentes que tentam se sobrepor uma a outra como a melhor opção. Por exemplo, entre os que defendem que o estilo neo-keynesiano é melhor que o estilo neo-liberal, ou ainda os que insistem que o desenvolvimento sustentável é o desejável para o desenvolvimento econômico. Por fim, o Tipo III trata de alternativas para qualquer uma das alternativas vigentes, e, para tanto, provoca e demanda discussões que vão além do conceito de desenvolvimento da modernidade. Para esse terceiro tipo, a alternativa citada pelo autor foi o conceito de *Buen Vivir*.

²⁴ ROLAND, Manoela C., SOARES, Andressa O., BREGA, Gabriel R., OLIVEIRA, Lucas de S., CARVALHO, Maria Fernanda C. G., ROCHA, Renata P. *Cadeias de Valor e os impactos na responsabilização das empresas por violações de Direitos Humanos*. In. Cadernos de Pesquisa Homa. vol. 1, n. 5, p. 5, 2018.

²⁵ GUDYNAS, E. *Beyond varieties of development: disputes and alternatives*. Third World Quarterly [online]. 37:4, 721-732, DOI: 10.1080/01436597.2015.1126504, Mar, 2016. Disponível em: <<http://gudynas.com/wp-content/uploads/GudynasBeyondVarietiesDevelopmentDisputes2016.pdf>> Acesso em: 18 ago. 2018.

²⁶ GUDYNAS, E. *Beyond varieties of development: disputes and alternatives*. Ibid., Mar, 2016.

Quanto a tal conceito, cabe destacar algumas características, tendo em vista sua presença no debate político sul-americano. De campo igualmente plural, traz consigo diversas críticas e alternativas às ideias convencionais de desenvolvimento. Uma forma de apresentar o *Buen Vivir*, brevemente, seria pela sua crítica à ideologia do progresso e ao crescimento econômico, tal como se encontra hodiernamente, e à intensa apropriação da natureza²⁷. Ainda, defende que deve ser assegurada a “qualidade de vida” em um sentido amplo, que transcende a dimensão material, individual e antropocêntrica em benefício de um certo bem-estar espiritual e comunitário que se estende a toda Natureza, valorizando a Natureza em si mesma. Gudynas diz não ser o *Buen Vivir* de natureza essencialista, determinando a necessidade de ser construído de acordo com cada contexto histórico, social e ambiental. No entanto, apesar de se encaixar com a realidade de cada local, não há como existir concomitantemente esse respeito ambiental e um “extrativismo depredador”.

O que temos na prática é um cenário completamente diverso. Empresas compostas por uma diversificada base de acionistas dispersam toda sua cadeia de produção em múltiplos países diferentes por meio de suas filiais, de modo a ter a nível mundial a sua escala produtiva sob variados corpos normativos, tributações e fiscalizações. Essa dispersão surge como uma forma de oportunidade de “desenvolvimento” para cada país receptor, especialmente aqueles que seguem um modelo de desenvolvimento neoliberal, por conta das promessas de uma nova receita. Assim, o método de atração desses capitais estrangeiros é contemplado pelas flexibilizações amplas de exigências, além de incentivos e isenções fiscais.

Cumprir dizer que, nesse ritmo, para garantir um interesse de instalação, visualiza-se recorrentemente uma reorganização e manipulação de estratégias sobre os instrumentos internacionais de forma a repensá-los sistematicamente para que permitam que esses conglomerados empresariais se mantenham imunes às responsabilizações decorrentes de suas atividades. Dentre as mais diversas, destaca-se a estratégia promovida pelas cadeias de valor²⁸. Estas seriam caracterizadas pela

²⁷ GUDYNAS, E. *Transições ao pós-extrativismo. Sentidos, opções e ambitos*, En: *Descolonizar o imaginário. Debates sobre pós-extrativismos e alternativas ao desenvolvimento* (G. Dilger, M. Lang & J. Pereira, orgs), Fundación Rosa Luxemburg, p.182-183 Sao Paulo, 2016.

²⁸ “Essas seriam uma expressão de uma fragmentação dos processos de produção sem precedente, em uma economia cada vez mais interconectada, onde a grande parte da produção mundial de produtos diversos é baseada em diferentes locais dos mais variados países, com insumos cruzando fronteiras diversas vezes durante a produção (MARCATO, 2018)”. apud ROLAND, Manoela C. et al.

descentralização e fragmentação da produção e da influência econômica das grandes empresas, apesar de ser uma definição não pacífica, devido aos mais diversificados entendimentos sobre o tema. Ressalta-se que essa dinâmica contribui para a transformação dessas empresas transnacionais em grupos econômicos enormes, extremamente fragmentados e com influência em diversas regiões por meio dessas mesmas cadeias de valor. Isso se comprova ao analisar os dados levantados pela UNCTAD (2013) e OMC/OCDE (2013) que informam que, na atualidade, as cadeias globais de valor são mais de 80% das exportações mundiais. E soma-se a isso o visualizado, ainda, no levantamento da OIT em 40 países, onde 66% da força de trabalho mundial estaria associada à essas cadeias²⁹.

Dessa forma, essa descentralização e fragmentação provocam uma complexidade organizativa dos entes, o que gera múltiplas dificuldades de responsabilização, se tornando um impeditivo para a prevenção adequada e devida e para a reparação por conta das violações de Direitos Humanos. E é nessa perspectiva adversa que a empresa norueguesa Norsk Hydro ASA se enquadra, contribuindo para com que o óbice prossiga quanto a responsabilização devida em vista de suas ações e de todos de sua cadeia de valor. Portanto, o caso Hydro Alunorte, em Barcarena, traz consigo uma oportunidade emblemática de visualizar, em concreto, como essa dificuldade de responsabilização repercute na defesa dos direitos humanos e direitos ambientais.

4. O CASO HYDRO-ALUNORTE EM BARCARENA/PA

Em 17 fevereiro de 2018, na cidade de Barcarena, no Pará, após dois dias de chuvas intensas e contínuas, a população notou uma coloração avermelhada nas águas dos rios da região e até mesmo nas ruas da cidade. Tão logo os moradores perceberam que tinha ocorrido uma grave contaminação das águas fluviais provocada pelo vazamento de bauxita da planta industrial da empresa mineradora Hydro-

Cadeias de Valor e os impactos na responsabilização das empresas por violações de Direitos Humanos. Ibid. p.3, 2018.

²⁹ ROLAND, Manoela C., et al. *Cadeias de Valor e os impactos na responsabilização das empresas por violações de Direitos Humanos. Ibid., p.5, 2018.*

Alunorte, denunciaram, ainda no dia 17, às autoridades competentes para que fosse iniciada uma investigação.

A Hydro-Alunorte, que é a principal fonte da matéria-prima do alumínio (bauxita) da Norsk Hydro ASA – empresa norueguesa matriz – é reconhecidamente a maior refinaria de alumina (óxido de alumínio) do mundo, fora da China. Para tanto, ainda extrai a bauxita para refinamento em Paragominas e Trombetas, e produz alumínio primário na *joint-venture* Albras (Alumínio Brasileiro S/A), além de possuir plantas de extrusão nos estados de São Paulo e Santa Catarina. Dessa forma, pode-se extrair dessa situação que a Hydro está presente em várias partes da cadeia de valor do alumínio no Brasil³⁰. E tais matérias-primas primárias são, majoritariamente, destinadas para o mercado internacional. Ademais, sua composição societária é formada por multi-representações acionárias, na sua grande maioria internacionais.

Dessa forma, torna-se mais fácil visualizar algumas das razões que levam a compreender o porquê esse caso encontra, até os dias de hoje, obstáculos para sua efetiva responsabilização e devida reparação pelos danos impetrados durante o exercício de suas atividades.

4.1. O crime ambiental de 2018 como desastre anunciado e seus desdobramentos

Segundo o Centro de Tecnologia Mineral (CETEM), unidade de pesquisa do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), o estado do Pará é responsável por 100% da extração nacional dos minérios de caulim, bauxita, além de cobre (60%) e de ouro (10%)³¹. Com isso, é possível inferir que o extrativismo mineral representa 59,2% dos 8 bilhões de dólares produzidos pela indústria mineral do estado, sendo que o Município de Barcarena participa com 33,3% (alumina e alumínio) desse montante³².

³⁰ EMPRESA NORSK HYDRO ASA. *A Hydro no Mundo. Brasil*. [online]. Disponível em: <<https://www.hydro.com/pt-BR/sobre-a-hydro/a-hydro-no-mundo/south-america/brasil/>> Acesso em 22 abril 2020.

³¹ CRUZ NETO, Raimundo. *A expansão da exploração mineral na Amazônia e suas consequências*. In: Fórum Carajás, 03 de julho de 2009. apud Cf. CETEM. *Polo industrial causa danos socioambientais em Barcarena (PA)* [online]. In: CETEM. Barcarena: 2013. Disponível em: <<http://verbetes.cetem.gov.br/verbetes/ExibeVerbete.aspx?verid=35>> Acesso em: 11 out. 2020.

³² Cf. CETEM. *Polo industrial causa danos socioambientais em Barcarena (PA)* [online]. Ibid. 2013.

O CETEM destaca que o perfil municipal de Barcarena havia mudado, em 2005, do foco nas atividades ligadas ao extrativismo vegetal, à agropecuária e à pesca para o foco no polo industrial, passando a abrigar importantes empresas, tais como a Alumínio Brasileiro S/A (Albras), que é a principal empresa produtora de alumínio no Brasil; a Alumina Norte Brasil S/A (Alunorte), que é a principal empresa do setor de Alumina no mundo; a Pará Pigmentos (PPSA); Imerys Rio Capim Caulim (IRCC)³³; e o Grupo Alubar. Mostra, ainda, que todo o complexo industrial do município foi criado mediante acordo bilateral entre Brasil e Japão em 1976. Além disso, nos entornos do projeto estão presentes mais de uma centena de outras prestadoras de serviços e fornecedoras de insumos³⁴, fazendo com que a atividade industrial passasse a responder por 70,59% da economia local, o que justifica o grande número de êxodo rural que foi provocado³⁵.

Em 1983 foram iniciadas as obras de construção da Alumínio Brasileiro S/A (Albras) – que reunia capitais brasileiros através da Vale (51% das ações) e capitais japoneses da Nippon Amazon Aluminium Co. Ltda (49% das ações) – sendo essa oficialmente inaugurada em 1985, atraindo outras do setor, como a Alunorte, em 1995, a PPSA e a Imerys Rio Capim Caulim, em 1996³⁶. Como consequência, atraiu para o município a criação de Portos, em especial o Porto de Vila do Conde, para escoação dos produtos, e geradores de energia para abastecimento do complexo alumínico, tal como a da Usina Hidroelétrica de Tucuruí, no rio Tocantins³⁷. Todo esse aparato provocou enormes transformações, com aprofundamento das desigualdades, violências e violações ambientais.

Como uma forma de demonstrar a precariedade da proteção ambiental e da deficiência no licenciamento e na fiscalização em Barcarena, o Ministério Público

³³ BARROS, Márcio Júnior Benassuly. *Mineração, finanças públicas e desenvolvimento local no município de Barcarena-Pará*, 2009. 141 f. Dissertação (Mestrado em Geografia), Universidade Federal do Pará, Belém (PA) apud Cf. CETEM. *Polo industrial causa danos socioambientais em Barcarena (PA)*. Barcarena: CETEM, 2013. Ibid., p.1

³⁴ COELHO, Maria Célia Nunes; MONTEIRO, Maurílio de Abreu; SANTOS, Ivaneide Coelho. *Políticas públicas, corredores de exportação, modernização portuária, industrialização e impactos territoriais e ambientais no município de Barcarena, Pará*. Ibid. jun. 2004 apud Cf. CETEM. *Polo industrial causa danos socioambientais em Barcarena (PA)*. Barcarena: CETEM, Ibid. 2013.

³⁵ BARROS, Márcio Júnior Benassuly. *Mineração, finanças públicas e desenvolvimento local no município de Barcarena-Pará*, 2009. Ibid. apud Cf. CETEM. *Polo industrial causa danos socioambientais em Barcarena (PA)*. Barcarena: CETEM, 2013. Ibid., p.1

³⁶ BARROS, Márcio Júnior Benassuly. *Mineração, finanças públicas e desenvolvimento local no município de Barcarena-Pará*, 2009. Ibid. apud Cf. CETEM. *Polo industrial causa danos socioambientais em Barcarena (PA)*. Barcarena: CETEM, 2013. Ibid., p.1

³⁷ Cf. CETEM. *Polo industrial causa danos socioambientais em Barcarena (PA)*. Barcarena: CETEM, 2013. Ibid., p.2-3

elencou alguns dos crimes ambientais vistos na região, ocorridos entre os anos de 2000 a 2015. Destaca-se o vazamento de lama vermelha das bacias de rejeito da Alunorte que atingiu várias comunidades em 2009³⁸. Ressalta-se que esse tido em 2009 se assemelha profundamente com o tido recentemente, em 2018, tanto pela maneira como o rejeito se desprende (transbordo dos Depósitos de Rejeitos Sólidos – DRS pela mesma empresa) como pela justificativa (altos níveis de unidade de pluviosidade).

A fábrica Alunorte (também chamada de Hydro-Alunorte ou Hydro) em Barcarena, de propriedade da Norsk Hydro ASA é considerada a maior refinaria de alumina do mundo, e detém toda a tecnologia – técnicas, científicas, políticas e econômicas – de extração, produção e distribuição do minério, o que quer dizer que ela possui o domínio completo da cadeia produtiva do alumínio, desde a lavra da bauxita, o refinamento da alumina e sua transformação em alumínio primário e produtos laminados, até a sua exportação³⁹.

Em 2017, tinha-se que, em média, 14% da produção da Hydro-Alunorte era destinada ao mercado interno brasileiro e os outros 86% à exportação. Nos dados mais recentes de 2019, a empresa teria exportado principalmente para mercados do Canadá, Noruega, Islândia, Rússia, Estados Unidos, Emirados Árabes Unidos, Letônia, Japão e México⁴⁰, possuindo bases e escritórios em diversas cidades brasileiras, incluindo Barcarena⁴¹.

Cumpre dizer, ainda, que a Hydro comprou ativos referentes à produção de bauxita, alumina e alumínio da Vale em 2010, e essa aquisição incluiu as operações de mineração de bauxita, em Paragominas, a participação majoritária na maior refinaria de alumina do mundo, Alunorte, e a participação de 51% na principal empresa

³⁸ MINISTERIO PÚBLICO FEDERAL. Notícias da Procuradoria da República no Pará. *Ministério Público pede fornecimento urgente de água potável à população de Barcarena (PA)* [online]. 2016. Disponível em: <<http://www.mpf.mp.br/pa/sala-de-imprensa/noticias-pa/ministerio-publico-pede-fornecimento-urgente-de-agua-potavel-a-populacao-de-barcarena>>. Acesso em: 11 out 2020.

³⁹ RODRIGUES, Jondison Cardoso et al. *Como se produz desastres?: O processo de licenciamento da barragem de rejeitos da Hydro-Alunorte, em Barcarena, Pará*. Nucleus [online], v.16, n.2, ago 2019. Disponível em: <<http://nucleus.feituverava.com.br/index.php/nucleus/article/view/3590/3160>>. Acesso em 17 out 2020.

⁴⁰ SEDEME – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia. Comercio Exterior. 2019 apud RODRIGUES, Jondison Cardoso et al. *Como se produz desastres?: O processo de licenciamento da barragem de rejeitos da Hydro-Alunorte, em Barcarena, Pará*. Nucleus [online], v.16, n.2, ago 2019. Ibid. p.4

⁴¹ RODRIGUES, Jondison Cardoso et al. *Como se produz desastres?: O processo de licenciamento da barragem de rejeitos da Hydro-Alunorte, em Barcarena, Pará*. Nucleus [online], v.16, n.2, ago 2019. Ibid. p.4.

de alumínio do Brasil, a Albras. Além disso, em 2013, a empresa norueguesa comprou 407.122.241 de ações da Vale, fazendo com que a participação de 21,6% da Vale caísse para 2,0% das ações autorizadas e emitidas pela Hydro. Ainda nesse ano realizou uma fusão com a SAPA Aluminium que lhe proporcionou uma expansão das atividades produtivas e das suas barragens de rejeitos em Barcarena⁴².

Sobre as suas atividades produtivas, destaca-se que na região de Barcarena a Alunorte possui duas barragens de rejeitos, a DRS-1 e a DRS-2. Entretanto, como a própria empresa se recusa a denominar as barragens como tais, as qualificando como “bacia” ou “depósito”, ela não se encontra mencionada no levantamento feito pela Agência Nacional de Mineração (ANM) em 2019, que contou 69 barragens inseridas na Lei da Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB) e 35 não inscritas, no estado do Pará. Até mesmo no processo de licenciamento ambiental as áreas são tratadas como Depósitos de Rejeitos Sólidos, e o nome acabou se perpetuando⁴³.

Diante de todo esse contexto, os acontecimentos de 2018 merecem ser destacados cronologicamente, tendo por base a linha do tempo disponibilizada pelo Ministério Público Federal em seu site oficial⁴⁴. Nos dias 16 e 17 de fevereiro de 2018, a cidade de Barcarena recebeu grossos volumes de chuvas, e, no dia 17, moradores da cidade, ao perceberem a coloração avermelhada dos rios e córregos, denunciaram ao Ministério Público do estado do Pará (MPPA) possível extravasamento de resíduos provenientes da empresa Hydro-Alunorte, atingindo até mesmo as ruas da cidade que ficaram igualmente avermelhadas.

No dia seguinte, 18 de fevereiro, a pedido da força-tarefa do MPF e MPPA, compareceram à área os técnicos do Instituto Evandro Chagas (IEC) – órgão vinculado à Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, que atua nas áreas de pesquisas biomédicas e na prestação de serviços em saúde pública – para coletar amostras de água e efluentes para análises. Compareceram, também, fiscais da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS), da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico de Barcarena (SEMADE), além de

⁴² RODRIGUES, Jondison Cardoso et al. *Como se produz desastres?: O processo de licenciamento da barragem de rejeitos da Hydro-Alunorte, em Barcarena, Pará*. Nucleus [online], v.16, n.2, ago 2019. Ibid. p.4.

⁴³ RODRIGUES, Jondison Cardoso et al. *Como se produz desastres?: O processo de licenciamento da barragem de rejeitos da Hydro-Alunorte, em Barcarena, Pará*. Nucleus [online], v.16, n.2, ago 2019. Ibid. p.5.

⁴⁴ MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. *Caso Hydro: Histórico* [online]. Atualizado 09 set. 2020. Disponível em: <<http://www.mpf.mp.br/pa/sala-de-imprensa/paginas-especiais/paginas-caso-hydro/historico>>. Acesso em: 11 out 2020.

outros representantes do Estado, tal como o Corpo de Bombeiros e Defesa Civil, e eles chegaram à conclusão de que não houve vazamento.

No dia 19 de fevereiro de 2018, a Hydro publicou uma nota, informando que as áreas de depósito de resíduos continuavam a operar normalmente, garantindo que tudo estava regularizado, destacando a falta de pavimentação e o tipo de solo somado ao volume de água descendida na região como as reais causas do tom avermelhado em toda a cidade e seus rios. Nos dias que se seguiram, as notas emitidas pela empresa possuíam o mesmo teor, reafirmando que tudo estava dentro da “normalidade” e que não haviam acontecido vazamentos da planta industrial.

Já no dia 20 de fevereiro de 2018, o Instituto Evandro Chagas (IEC) emitiu uma Nota Técnica da Seção do Meio Ambiente do IEC, a partir da qual se comprovou que o depósito de resíduos da empresa mineradora Hydro Alunorte transbordou, despejando quantidade incerta de efluentes tóxicos no meio ambiente, além de também terem encontrado a presença de uma tubulação clandestina localizada na área industrial da empresa⁴⁵.

No dia 28, o Ministério Público do Pará obteve na Justiça Estadual decisão judicial que obrigou a empresa a reduzir a produção em até 50% com o embargo da DRS-2 e a tubulação clandestina de drenagem de efluentes. No mesmo dia, o IBAMA aplicou uma multa de R\$ 20 milhões⁴⁶ – valor que considerava a reincidência, já que a mesma empresa fora multada em 2009 em R\$ 5 milhões pelas mesmas razões, tendo a empresa recorrido e não pago a quantia até hoje – sendo dois autos de infração, um por realizar atividade potencialmente poluidora sem licença válida da autoridade ambiental competente, e outro por operar tubulação de drenagem também sem licença, a tubulação clandestina. Apesar da Hydro recorrer, o Tribunal de Justiça do Pará manteve a decisão no dia 05 de março de 2018. Por sua vez, no dia 28 de março, o IEC publicou novo relatório confirmando a contaminação⁴⁷.

⁴⁵ INSTITUTO EVANDRO CHAGAS. *Avaliação dos impactos referente ao transbordo de efluentes de lama vermelha na cidade de barcarena, estado do pará. Ananindeua* [online], 2018. 25 p. Disponível em: <https://www.iec.gov.br/wp-content/uploads/2018/03/RELAT%C3%93RIO-T%C3%89CNICO-002-2018-Final-Tabela-4-Modificada_SS.pdf> Acesso em: 11 ago 2020.

⁴⁶ MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. *Ibama multa e embarga mineradora no Pará.* [online], 28 fev. 2018. Disponível em: <<https://www.mma.gov.br/informma/item/14621-noticia-acom-2018-02-2847.html>> Acesso em: 17 ago. 2020.

⁴⁷ INSTITUTO EVANDRO CHAGAS. *Avaliação preliminar dos impactos ambientais referente ao transbordo e lançamentos irregulares de efluentes de lama vermelha na cidade de barcarena, estado do pará, Ananindeua* [online], 2018. 51 p. Disponível em: <<https://www.iec.gov.br/wp-content/uploads/2018/03/RELAT%C3%93RIO-T%C3%89CNICO-003-2018-Final-Tabelas-Modificadas-SS-1.pdf>> Acesso em: 11 ago 2020

A Hydro tentou desqualificar os relatórios do IEC sob o argumento de que as outras análises organizadas pela empresa, tanto a título interno, quanto as pela contratada Consultoria Ambiental SGW Services, constataram o não vazamento⁴⁸. No dia 30 de abril de 2018, a Justiça Federal publicou decisão liminar que determinou a suspensão parcial das atividades da mineradora e proibição do uso do DRS-2. No mesmo dia, moradores denunciaram ao MP a interrupção do fornecimento de água potável pela Hydro.

Em meio a essa situação de incertezas, no dia 05 de setembro de 2018 foi assinado o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), entre o MPPA, o MPF, o governo do Estado do Pará, a SEMAS, a Alunorte e a Norsk Hydro. O compromisso teve por objetivo garantir a realização de ações para avaliação dos impactos, para o atendimento emergencial às comunidades, para a segurança dos depósitos de resíduos, para a melhoria do processo produtivo e para o aprimoramento e execução do plano de emergências da empresa – que também recebeu duras críticas no Relatório nº 003/2018, Processo nº 010/2018, do IEC –, independentemente de eventual necessidade de estabelecimento de outras medidas emergenciais.

Além disso, a Alunorte se comprometeu a pagar multa por infração administrativa no valor de R\$ 33,3 milhões para a SEMAS, que seria encaminhada para o Fundo Estadual de Meio Ambiente (FEMA). O Estado do Pará também se comprometeu a monitorar o cumprimento das obrigações da empresa, vistoriando e requisitando as providências necessárias, assumindo o compromisso de assegurar a transparência, a participação social local e dos entes municipais nas discussões relativas ao desenvolvimento socioeconômico responsável das regiões citadas no TAC.

No dia 13 de novembro de 2018, a Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) Externa da Câmara dos Deputados, que também compareceu no dia 21 de fevereiro de 2019 para as coletas de amostra, publicou relatório confirmando o transbordo e contaminação por parte da empresa. Quando do dia 27 de fevereiro de 2019, MPF e MPPA requisitaram vistoria do DRS-1, comparecendo a SEMAS, o Corpo de Bombeiros, a Defesa Civil e a SEMADE, estes reafirmaram não terem encontrado indícios de vazamento ou extravasamento da planta da empresa. No dia 26 de março

⁴⁸ RODRIGUES, Jondison Cardoso et al. *Como se produz desastres?: O processo de licenciamento da barragem de rejeitos da Hydro-Alunorte, em Barcarena, Pará*. Nucleus [online], v.16, n.2, ago 2019. Ibid. p.14.

de 2019 foi criado o Comitê Técnico para acompanhar as auditorias sobre os danos socioambientais. Mais à frente, no dia 15 de maio daquele ano, a Justiça Federal autorizou a retomada de 100% da produção da empresa, mas não deu aval para o retorno do DRS-2. No entanto, no dia 20 de setembro de 2019 a Justiça Federal revogou um dos embargos, passando a autorizar o retorno da DRS-2.

Mais recentemente, no dia 18 de fevereiro de 2020 aconteceu a primeira reunião do Comitê de Acompanhamento do TAC⁴⁹. Com a chegada da pandemia do novo Corona-Vírus, a partir da segunda reunião, os encontros passaram a ser feitos à distância, via plataforma virtual, o que de certa forma enfraqueceu a participação cidadã. Até a última reunião, ocorrida no dia 27 de agosto de 2020, foram observadas medidas paliativas e superficiais de apoio a população, poucas mudanças efetivas na postura da empresa, e a contínua utilização dos dois DRS.

Cumpram destacar o relatório técnico nº 003/2018, Processo nº 010/2018, do IEC, onde os dados mostraram que há níveis de efluentes tóxicos tais como o Alumínio, o Ferro, entre outros, presentes na água, o que a tornara não consumível para a população, nem passível de uso para recreação, nem para pesca, ou ainda para consumo humano, e todos esses efluentes tóxicos que se encontraram na superfície do rio se encontraram nos efluentes da empresa Hydro. Segundo o relatório técnico, esse fluxo se estendeu por todo o rio Pará, alcançando o rio Murucupi e contaminando os rios e igarapés das redondezas e, com isso, diversas foram as comunidades afetadas pela exposição aos elementos tóxicos advindos da empresa.

Perante essa realidade, necessário se faz compreender como as irregularidades do processo de licenciamento contribuíram para o desastre ambiental, e como a transnacionalidade da empresa funciona como obstáculo para a efetiva responsabilização pelo ocorrido, servindo como empecilho ao suporte que seria necessário para os atingidos.

4.2. Licenciamento da barragem de rejeitos e composição empresarial

Era de se esperar, com o histórico que Barcarena apresenta de violações ambientais, especialmente após o transbordo em 2009 das plantas empresariais da Hydro, que o processo de licenciamento e de fiscalização por parte dos órgãos

⁴⁹ MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. *Caso Hydro: Histórico* [online]. Ibid. Atualizado 09 set. 2020.

públicos se tornariam mais rigorosos. Entretanto, o aumento da área destinada aos rejeitos da mineração – construção do DRS-2 – ocorreu sem o devido acompanhamento de licenciamento específico.

Após o extravasamento de 2009, foi solicitada a *renovação* de licença para “expansão de depósito de rejeitos”, em 2013⁵⁰. Nesse ponto, já começam a se desenhar as incongruências, pois o DRS-1 existia desde a abertura da empresa em 1995, e o que se desejava não era renovar este, e sim construir um novo depósito, o DRS-2. Para tanto, a renovação de licença não seria o procedimento adequado, e sim a abertura de um novo licenciamento com novas vistorias, entre outras diligências.

Destaca-se, ainda, que os projetos dos depósitos da Hydro-Alunorte possuíam licença de instalação, emitida pela SEMAS, mas não foram apresentados Estudos de Impacto Ambiental/Relatório do Impacto Ambiental (EIA/RIMA) para a construção do DRS-2, com o argumento de que estaria presente no EIA do DRS-1. No entanto, esse fato não se confirma, já que tais estudos não estão disponíveis no site oficial da SEMAS e nem mesmo estão anexados ao arquivo do processo de licenciamento ambiental⁵¹.

Segundo Jondilson Rodrigues, a Hydro tomou a área onde ocorrera o transbordo de 2009 e a desfrutou em prol da expansão do DRS-1, ao mesmo tempo em que planejava a criação do novo depósito. Assim, o que se pode ver é que a expansão do primeiro depósito e a abertura do segundo dispensaram a apresentação do EIA e obtiveram licenças de instalação e operação como meros procedimentos administrativos⁵².

Dessa forma, nota-se que essas sucessivas expansões da planta industrial da Hydro-Alunorte quanto aos depósitos de rejeitos não passaram por processos de fiscalização por parte da SEMAS, sendo tal afirmação amparada pelo Relatório de Segurança de Barragens de 2017 (publicado em novembro de 2018), que aduz que não houve nenhuma fiscalização, “acidente, “desastre” ou “anomalia”. Quanto ao licenciamento do DRS-2, encontra-se apenas uma vistoria técnica da SEMAS,

⁵⁰ RODRIGUES, Jondilson Cardoso et al. *Como se produz desastres?: O processo de licenciamento da barragem de rejeitos da Hydro-Alunorte, em Barcarena, Pará*. Nucleus [online], v.16, n.2, ago 2019. Ibid. p.5.

⁵¹ RODRIGUES, Jondilson Cardoso et al. *Como se produz desastres?: O processo de licenciamento da barragem de rejeitos da Hydro-Alunorte, em Barcarena, Pará*. Nucleus [online], v.16, n.2, ago 2019. Ibid. p.8.

⁵² RODRIGUES, Jondilson Cardoso et al. *Como se produz desastres?: O processo de licenciamento da barragem de rejeitos da Hydro-Alunorte, em Barcarena, Pará*. Nucleus [online], v.16, n.2, ago 2019. Ibid. p.5-6.

realizada entre os dias 14 e 17 de maio de 2013. Já a “visita técnica” da Diretoria de Licenciamento Ambiental de Atividades Poluidoras (DILAP/SEMAs) foi realizada no dia 24 de junho de 2014, e ela se deu no contexto da implantação de dutos para deslocamento dos fluxos de bauxita até a DRS-2, passando pelo parecer técnico emitido na visita da SEMAs. Com isso, esses dutos também “possuíam autorização” para a instalação.

A própria Hydro demonstra indiretamente a não fiscalização ao assinalar, por meio de uma de suas notas, que o duto irregular/clandestino construído para o escoamento de rejeitos fora erigido e operado durante o início da construção de barragem de rejeitos. Após a conclusão, disse ter sido completamente selado, que estava inativo há anos, mas durante as fortes chuvas de fevereiro constatou que este não esteve suficientemente fechado, o que fez com que o material dentro deste se esvaísse por meio de rachaduras existentes no concreto⁵³.

Ademais, salienta-se que no caso do transbordamento dos depósitos, a Hydro-Alunorte já tinha conhecimento sobre o tempo de validade da DRS-1, que tinha vida útil até 2016, como consta no relatório, protocolado e carimbado pela SEMAs, no dia 28 de maio de 2013 e no Memorial Descritivo de Estação de Tratamento de Efluentes Industriais, protocolado na SEMAs, no dia 19 de novembro de 2014. No entanto, na busca de maiores lucros, ou recuperação destes, e no aumento do preço das ações, os resíduos continuaram a ser despejados no DRS-1, e com a concentração dos esforços da empresa em negar quaisquer transbordamentos, dutos clandestinos ou contaminação⁵⁴.

Outrossim, o processo protocolado na SEMAs, n. 2010/19476, de 26 de julho de 2010, previa uma solicitação da empresa quanto à “Outorga para diluição de lançamento de efluentes” no município de Barcarena, efluentes esses que só poderiam ser lançados mediante tratamento e, depois de tratados, deveriam ser fiscalizados e monitorados pela SEMAs. Todavia, tal fiscalização não ocorreu, pois a Secretaria alegou que essa seria de responsabilidade dos órgãos federais, já que os

⁵³ RODRIGUES, Jondison Cardoso et al. *Como se produz desastres?: O processo de licenciamento da barragem de rejeitos da Hydro-Alunorte, em Barcarena, Pará*. Nucleus [online], v.16, n.2, ago 2019. Ibid. p.7-8.

⁵⁴ RODRIGUES, Jondison Cardoso et al. *Como se produz desastres?: O processo de licenciamento da barragem de rejeitos da Hydro-Alunorte, em Barcarena, Pará*. Nucleus [online], v.16, n.2, ago 2019. Ibid. p.11.

rios discutidos seriam bens da União. Sendo assim, SEMAS tinha conhecimento do despejo irregular⁵⁵.

É possível questionar as atitudes tomadas, tanto pela SEMAS, como pelos outros órgãos no controle e na fiscalização da atividade extrativista da localidade. Nesse caso, são revelados alguns nexos que colaboram para a “produção” do desastre ambiental⁵⁶: a ausência de fiscalização e a não elaboração de um EIA/RIMA; o não respeito à Lei da Política Nacional de Segurança de Barragens referente a esse controle fiscalizatório, orientativo e corretivo das ações de segurança, com presença de inspeções regulares e diárias, além de revisões periódicas de segurança e contenção; um licenciamento obscuro e antidemocrático, devido à carência de transparência no pré-desastre (questão da concessão da licença) e no pós-desastre (promoção de desinformação quanto à qualidade da água após a contaminação); o uso contínuo do DRS-1, mesmo sendo de conhecimento da SEMAS e da empresa o tempo de vida útil até 2016; e o não cumprimento por parte do Estado das obrigações gerais de respeito e garantia dos direitos humanos a grupos vulneráveis, bem como o não monitoramento semanal e/ou mensal dos rios e igarapés impactados e, também, das pessoas e comunidades “atingidas” pela violação.

Assim, o que se aduz do crime ambiental cometido em Barcarena é que este foi um desastre construído por meio das inúmeras irregularidades e incoerências no processo das atividades extrativistas empregadas no município. A maneira como se produzem esses licenciamentos *express*, minimamente fiscalizados, não é um elemento isolado no espaço-tempo, pois são eles frutos de um jogo de interesses e parcerias entre o Estado e o mercado/empresas, que alinham seus discursos em prol de princípios econômicos que direcionam o modelo de “desenvolvimento” desejado para esses entes, o que envolve um verdadeiro cálculo de riscos ambientais, onde se quantifica o nível do aceitável em questão de retorno de capital.

Cumprido, dentro desse campo, abordar como o mapa acionário da empresa contribui para este cenário. A Hydro-Alunorte, como já apontado anteriormente, é uma filial da Norsk Hydro ASA, norueguesa, e esta possui como área de negócio a bauxita

⁵⁵ RODRIGUES, Jondison Cardoso et al. *Como se produz desastres?: O processo de licenciamento da barragem de rejeitos da Hydro-Alunorte, em Barcarena, Pará*. Nucleus [online], v.16, n.2, ago 2019. Ibid. p.13-14.

⁵⁶ RODRIGUES, Jondison Cardoso et al. *Como se produz desastres?: O processo de licenciamento da barragem de rejeitos da Hydro-Alunorte, em Barcarena, Pará*. Nucleus [online], v.16, n.2, ago 2019. Ibid. p.15-16.

e alumina, metal primário, produtos laminados, soluções extrudadas e energia. Fundada em 1905, é uma empresa milionária de propriedade diversificada, o que implica dizer que os seus acionistas são múltiplos. De acordo com o extraído do Relatório Anual de 2019⁵⁷, o mais recente divulgado, os acionistas se subdividem em: Estado norueguês (34,3%) – por meio do Ministério do Comércio, da Indústria e da Pesca –, seguido por outros entes noruegueses (24,4%) – tais como o Fundo de Pensão do Governo e bancos de investimento –, continuando com a participação de institutos dos Estados Unidos da América (15,1%), do Reino Unido (11,8%), e outros (13,5%), além da parte cabível aos próprios funcionários da Hydro (1,0%).

Em seu relatório anual, é apontado que as ações da empresa estão aplicadas no programa de investimento da Oslo Børs, o qual está sujeito às legislações de segurança norueguesas. Esse fato aponta a improbabilidade das Cortes norueguesas aplicar qualquer outra lei que não a norueguesa quando estiverem decidindo sobre demandas de responsabilidade civil sobre normas de segurança, e, por isso, a dificuldade de efetivar uma execução processual fora da Noruega, contra a Hydro ou seus diretores ou executivos, que foi obtida sob outra jurisdição.

Como se pode notar, a Norsk Hydro tem como acionista majoritário, na divisão das ações, o governo norueguês. Este nunca tomou postura ativa no dia a dia da administração, mas possui direito de voto e influência, além de participar na compra de ações advindas de “*buyback programs*”. Insta, à vista disso, fazer referência ao caso anteriormente citado da Fundação Trail, importante precedente internacional de defesa dos direitos do Meio Ambiente, pois o estabelecido no julgamento do tribunal ad hoc expõe o entendimento que nenhum Estado poderia causar danos em território alheio por conta de ação própria (hoje em dia ultrapassando os limites territoriais). De mais a mais, esses acionistas, por meio da Hydro, possuem posição majoritária nas ações de duas grandes mineradoras no Brasil, a Albras e a Hydro-Alunorte.

Dessa maneira, o que se pode deduzir dessa composição empresarial da Transnacional Hydro é sua estrutura complexa de responsáveis e administradores, a qual abrange instituições de diversos países que estão sob diferentes jurisdições e, portanto, diferentes obrigações e responsabilizações. Por conta da ausência de um

⁵⁷ EMPRESA NORSK HYDRO ASA. *Annual report 2019* [online]. Noruega, 2019. 299 p. p. 117-118. Disponível em: <<https://www.hydro.com/Document/Index?name=Annual%20report%202019%20web.pdf&id=506433>> Acesso em 22 abril 2020.

instrumento normativo internacional vinculante que garanta responsabilização de empresas globalizadas e transnacionais que violam direitos além de seus territórios, fica veementemente obstaculizada a responsabilização direta da matriz da atividade exercida.

Ainda que se tente, em território norueguês, buscar o cumprimento do dever de prevenção e reparação de violações, há muitas nuances no tratamento dessa matéria, o que acaba por alongar no tempo a pretensão e não prover o fornecimento necessário de suporte devido aos atingidos. Uma dessas consequências é a transformação – para pior – na vida daqueles que tiverem seus direitos humanos básicos desrespeitados, tal como foi o caso do rio Murucupi, em Barcarena.

A responsabilidade por esse recurso hídrico vem há muito tempo sendo posta em segundo plano, tanto pelos atores sociais envolvidos, quanto pelo poder público local e estadual. O rio Murucupi se estende pela área correspondente ao distrito industrial Albrás-Alunorte até o furo do Arrozal, e recebe o rio Barcarena e o rio Itaporanga. As nascentes do rio Murucupi se encontram nas proximidades da bacia de rejeito da empresa Hydro-Alunorte, o que o coloca, inevitavelmente, face à fragilidade quanto aos riscos e, por conta disso, seria necessário um conjunto de políticas públicas de gestão compartilhada dos atores citados previamente⁵⁸.

Em 2009, o transbordamento que acometeu o município de Barcarena, em conjunto com o despejo de esgoto doméstico no rio Murucupi, acabaram comprometendo a sobrevivência do rio e das populações que residem em suas margens e entornos, como foi o caso da comunidade do Sítio de São Lourenço, no bairro de Laranjal. Uma decorrência natural dessa poluição reincidente é a mudança na relação da população local com o curso d'água, como por exemplo a derradeira impossibilidade de se utilizar da água para beber, cozinhar, lavar louça ou tomar banho, além de afetar diretamente a pesca – atividade de subsistência de algumas comunidades e base alimentar de famílias –, e, também, ter atingido até mesmo os poços utilizados pelas famílias.

O relatório divulgado pelo IEC em 2009 revelou que o escoamento para os rios provocou alterações físicas e químicas no rio Murucupi que geraram impactos

⁵⁸ Cf. CETEM. *Polo industrial causa danos socioambientais em Barcarena (PA)*. Barcarena: CETEM, 2013. Ibid., p.3.

ambientais com as consequentes situações de risco para a saúde da população e modificações nas estruturas das comunidades bióticas da área afetada⁵⁹.

Como se não bastasse o ocorrido em 2009, o feito se repetiu em 2018, como visto no Relatório Técnico nº 003/2018, Processo nº 010/2018, do IEC, após novo transbordamento. Este relatório aponta que os níveis dos teores totais de arsênio, mercúrio, chumbo e os teores de alumínio, ferro e cobre encontram-se dissolvidos e se mostraram alterados na amostra coletada e acima dos limites preconizados pela Resolução CONAMA 357/2005 no trecho do rio Murucupi entre as nascentes e um ponto próximo a comunidade do Vila Nova. É descrito nele, também, que os resultados dos testes apontam para o fato de que os metais tóxicos observados nos efluentes da planta industrial da Hydro-Alunorte também são encontrados no rio Murucupi. Complementam ainda com a indicação de que as águas que correm nele não podem e nem devem ser utilizadas para recreação, pesca ou consumo humano.

4.3. A atuação institucional após o desastre de 2018

A postura do SEMAS no caso da Hydro-Alunorte é, desde o seu início, em 1995, questionável, tal como abordado na análise dos licenciamentos concedidos aos seus dois depósitos de rejeitos sólidos. É possível vislumbrar a convergência de interesses entre as instituições nacionais e internacionais em fixar os investimentos estrangeiros na exploração de bens primários não renováveis por meio de concessões e isenções que maximizem o retorno financeiro para ambos, priorizando o mercado internacional. Nesse processo, não há muita consideração em relação aos interesses e direitos que não sejam os econômicos. Dessa maneira, o foco é o consumo mundial e, para tanto, a extração desses bens é enxergada dentro dessa relação globalizada do mundo contemporâneo. Por conta disso, os direitos ambientais e humanos não são acolhidos como prioritários e não possuem a primazia frente aos outros interesses conflitantes.

Outrossim, a maneira como a questão se encontra no âmbito judiciário também não é muito positiva. A assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) em setembro de 2019 não obteve muitos avanços quanto ao efetivo comprometimento das medidas de avaliação e redução dos impactos do lançamento de efluentes

⁵⁹ Cf. CETEM. *Polo industrial causa danos socioambientais em Barcarena (PA)*. Barcarena: CETEM, 2013. Ibid., p.3.

advindos dos depósitos de rejeitos sólidos da Hydro-Alunorte. O que se demonstrou na prática foi a definição de um acordo vacilante, com encontros do Comitê de Acompanhamento do TAC, onde não há posições definitivas e essencialmente transformadoras das situações dos moradores de Barcarena e adjacentes que também foram afetados.

No encontro mais recente do Comitê até a data da produção deste Trabalho, em agosto do corrente ano, a 8ª ata da reunião se resumiu a temas ordinários, a saber: o envio de um cronograma para a entrega dos pareceres dos Termos de Referência, o envio de sugestões ao plano de aplicação do recurso das multas no FEMA pelos membros do Comitê de Acompanhamento à SEMAS, a solicitação de participação de um representante da agência reguladora que possa fazer esclarecimentos sobre o cronograma de expansão da rede de abastecimento da empresa Águas de São Francisco, a adaptação da apresentação da Práxis pela Hydro para veiculação justa às comunidades, a disponibilização dos mapas da área de abrangência das auditorias contidos no Termo de Referência pela Hydro, e a discussão sobre a estruturação e funcionamento do Comitê de Acompanhamento⁶⁰.

É frente a essas posturas que se pode então visualizar o que Gudynas salientou em suas obras como “efeito derrame”. As mudanças nas políticas públicas, tais como as ambientais, trabalhistas, sanitárias, entre outras, para poder abranger as atividades extrativistas que provocam contaminação, desmatamento, deslizamentos de terra ou deslocamentos e desapropriações, conflitos sociais, violência e assimetrias econômicas, e que acabam por provocar um “derrame” de suavização na ações públicas nacionais, e assim contribuir para flexibilizações trabalhistas, flexibilizações ambientais, desterritorialização, violação de direitos humanos, dependência econômica, subordinação global e erosão na democracia⁶¹.

As mudanças a nível local e estadual para abarcar a atividade econômica extrativista em Barcarena são um exemplo evidente de como as flexibilizações de exigências para atrair, sem muitos critérios, capitais estrangeiros, estão sendo um campo fértil para a proliferação de sucessivos desastres ambientais.

⁶⁰ MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. *ATA 8ª Reunião Comitê de Acompanhamento TAC_27.08.2020.pdf* [online]. 2020. Disponível em: < http://www.mpf.mp.br/pa/sala-de-imprensa/paginas-especiais/paginas-caso-hydro/atas-do-comite-de-acompanhamento/ATA%208a%20Reuniao%20Comite%20de%20Acompanhamento%20TAC_27.08.2020.pdf/view>. Acesso em: 11 out 2020.

⁶¹ GUDYNAS, Eduardo. *Extractivismos: el concepto, sus expresiones y sus multiples violencias*. Revista Papeles de relaciones ecosociales y cambio global. Ibid. p. 67.

É necessário se adotar algumas estratégias que promovam uma mudança do atual cenário. Podem ser citadas em síntese, correndo-se o risco de simplificação: a não externalização dos custos sociais e ambientais dessas atividades, a promoção de diversificação produtiva e, com isso, a não concentração exclusiva das atividades econômicas da região em torno do extrativismo, o cultivo de outros canais de exercício laboral, investimento especialmente na educação local e na pesquisa, planos de descomissionamento claros e objetivos das barragens e/ou depósitos, planos de contingência e emergência atualizados e preparados para eventuais necessidades, entre muitas outras.

5. Considerações Finais

O presente Trabalho de Conclusão de Curso não tem a pretensão de esgotar a temática, e sim de demonstrar uma interpretação pertinente frente aos mais que frequentes, quase constantes, desastres ambientais que o território brasileiro vem suportando há décadas, mas que se acentuaram nos últimos vinte anos.

Ao fazer a revisita da evolução dos corpos legislativos e doutrinários sobre a proteção internacional dos direitos do Meio Ambiente buscou-se provocar uma inquietação, de forma a despertar a percepção sobre a importância que o Meio Ambiente ocupa, ao menos nos textos internacionais, possuindo até mesmo um escopo e vestimenta constitucional nacional incontestáveis. Com isso, estimulou-se a visão do direito ao meio ambiente sadio ao patamar de direito humano em diversos textos normativos amplamente internalizados em diversos países. Como tal, deve ser perpetrado e protegido com primazia.

No decorrer desta produção acadêmica, foi dado um destaque aos conceitos de Efeitos Derrame, da Amputação Ecológica, da Maldição dos Recursos Naturais, das variedades de conceitos de desenvolvimento, do extra-consumismo aliado à Globalização, e a questão das Cadeias de Valores empresariais. E isso com a intenção de refletir e questionar sobre a posição que os direitos ambientais ocupam hoje em dia nos parâmetros mundiais de qualidade de vida.

Sobretudo no caso dos Efeitos Derrame, há uma conexão direta entre esses e o interesse econômico, tanto dos próprios países quanto das empresas estrangeiras, em alterar as exigências de modo as adequarem às necessidades das corporações e

provocar os menores dispêndios por parte desses atores. Nesse momento, então, caminha-se para o entendimento sobre o conjunto latino-americano, que se encaixa nessa realidade, tendo em vista o seu modelo de “desenvolvimento” baseado em commodities na esfera hierárquica mundial.

Ao perpassar por dentro do caso paraense, o que se ressalta é o nível de degradação que o polo industrial de Barcarena provocou na própria região, onde o foco não é o exercício de uma atividade econômica com a postura preventiva em coadunação com atos de lisura, e sim a promoção de atividade degradante sob recursos não renováveis na busca do máximo lucro. Isso é fato notório quando se entende que, na prática, o cumprimento do TAC analisado está sendo insuficiente e vem servindo apenas para manter uma regulação mínima, se encaixando formalmente, mas não substancialmente na responsabilidade devida à empresa violadora e ao estado permissivo. Essa situação é resultado da confluência de ações dos atores representantes dessa relação, e um deles é o Poder Público, que tem sua atuação enviesada por conta dos próprios Efeitos Derrame, tal como se vê nas “*licenças express*”.

Por isso, indispensável se faz procurar uma alternativa viável ao modelo econômico atual, alternativa essa que não viole os direitos humanos básicos em prol dos lucros financeiros, com a apresentação de planejamentos reais e práticos de prevenção e reparação, caso necessários. Além de, claramente, ter-se a necessidade de criar um condão de responsabilidade ofensiva aos praticantes dos atos violadores, de modo a coibir desde o pré-desastre as ações viciadas. Não é um trabalho simples, e não deve ser almejado para ser paliativo ou superficial. Deve alcançar os níveis das políticas públicas e superar os vícios ali encontrados e assim, progressivamente, alterar o conceito de “desenvolvimento” mundial contemporâneo.

Portanto, espera-se que o estudo tenha promovido o espaço de provocação para mais debates sobre o tema, de maneira com que se busque evoluir a proteção aos direitos do Meio Ambiente, aos Direitos Humanos, e, com isso, evitar e coibir mais ações que possam engendrar novos crimes ambientais. Deseja-se, também, que sejam alterados os métodos de responsabilização, de modo a superar as simples recomendações, passando a ter efetivas punições e reparações para os perpetradores das violações cometidas. E, principalmente, que se busque compreender maneiras que deem o devido suporte necessário àqueles afetados pelas violações, de maneira com que não fiquem esses obrigados a terem que suportar,

sozinhos, o peso da externalização dos custos sociais e ambientais. Por fim, que sejam provocadas mudanças nas políticas públicas pertinentes ao Meio Ambiente, fazendo com que o “derrame” se torne de ações sustentáveis e socialmente benéficas e salutíferas.

REFERÊNCIAS

BARROS, Márcio Júnior Benassuly. **Mineração, finanças públicas e desenvolvimento local no município de Barcarena-Pará, 2009**. 141 f. Dissertação (Mestrado em Geografia), Universidade Federal do Pará, Belém (PA) apud Cf. CETEM. Polo industrial causa danos socioambientais em Barcarena (PA). Barcarena: CETEM, 2013. Ibid., p.1

BEBBINGTON et al. **Contention and ambiguity: Mining and the possibilities of development**. 2008. Vol. 39, no. 6, pp. 887-914. apud SANTO, R. S. P. e MILANEZ, B. *ibid.* 2014.

BOLETIM CIENTÍFICO. Escola Superior do Ministério Público da União. **Direito Ambiental Internacional e Terrorismo: Os impactos no Meio Ambiente**. [online]. Brasília, a. II – n.9, p. 77 – out./dez. 2003. Disponível em: <<http://escola.mpu.mp.br/publicacoes/boletim-cientifico/edicoes-do-boletim/boletim-cientifico-n-9-outubro-dezembro-de-2003/direito-ambiental-internacional-e-terrorismo-os-impactos-no-meio-ambiente>> Acesso em 24 de outubro de 2020.

CENTRO DE DIREITO INTERNACIONAL. Revista Eletrônica de Direito Internacional. **Comércio Internacional e Meio Ambiente: Abordagens no âmbito do GATT e da OMC**. [online]. 2011. V.9. pp. 195-226. Disponível em: <http://centrodireitointernacional.com.br/static/revistaeletronica/volume9/internas/05_sumario.html>. Acesso em: 24 de outubro de 2020.

CETEM. **Polo industrial causa danos socioambientais em Barcarena (PA)**. In: CETEM. Barcarena: 2013. Disponível em: <<http://verbetes.cetem.gov.br/verbetes/ExibeVerbete.aspx?verid=35>> Acesso em: 11 out. 2020.

COELHO, Maria Célia Nunes; MONTEIRO, Maurílio de Abreu; SANTOS, Ivaneide Coelho. **Políticas públicas, corredores de exportação, modernização portuária, industrialização e impactos territoriais e ambientais no município de Barcarena, Pará**. In: Novos Cadernos NAEA, v. 11, n. 1, p. 141-178, jun. 2004 apud Cf. CETEM. Polo industrial causa danos socioambientais em Barcarena (PA). Barcarena: CETEM, *Ibid.* 2013.

CRUZ NETO, Raimundo. **A expansão da exploração minerária na Amazônia e suas consequências**. In: Fórum Carajás, 03 de julho de 2009. apud Cf. CETEM. Polo industrial causa danos socioambientais em Barcarena (PA) [online]. In: CETEM. Barcarena: 2013. Disponível em:

<<http://verbetes.cetem.gov.br/verbetes/ExibeVerbete.aspx?verid=35>> Acesso em: 11 out. 2020.

DARWIN, Charles Robert. **A origem das espécies**. London: John Murray, Albermale Street. 1859.

EMPRESA NORSE HYDRO ASA. **A Hydro no Mundo. Brasil**. [online]. Disponível em: <<https://www.hydro.com/pt-BR/sobre-a-hydro/a-hydro-no-mundo/south-america/brasil/>> Acesso em 22 abril 2020.

_____. **Annual report 2019** [online]. Noruega, 2019. 299 p. p. 117-118. Disponível em: <<https://www.hydro.com/Document/Index?name=Annual%20report%202019%20web.pdf&id=506433>> Acesso em 22 abril 2020.

GUDYNAS, E. **Beyond varieties of development: disputes and alternatives**. Third World Quarterly [online]. 37:4, 721-732, DOI: 10.1080/01436597.2015.1126504, Mar, 2016. Disponível em: <<http://gudynas.com/wp-content/uploads/GudynasBeyondVarietiesDevelopmentDisputes2016.pdf>> Acesso em: 18 ago. 2018.

_____. **Transições ao pós-extrativismo. Sentidos, opções e ambitos, En: Descolonizar o imaginario. Debates sobre pós-extrativismos e alternativas ao desenvolvimento** (G. Dilger, M. Lang & J. Pereira, orgs), Fundación Rosa Luxemburg, p.182-183 Sao Paulo, 2016.

_____. **Extractivismos em América del Sur y sus Efectos Derrame**. Bulletin de la Société Suisse des Américanistes, LARevista No. 76, 2015.

_____. **Extractivismos: el concepto, sus expresiones y sus multiples violencias**. Revista Papeles de relaciones ecosociales y cambio global. Madrid, No 143, 2018.

_____. **Transições pós-extrativistas: superando o desenvolvimentismo e a exploração da natureza**. 2013. Disponível em <https://ibase.br/wp-content/uploads/dlm_uploads/2018/01/2013-trans-pos-extrativistas.pdf> Acesso em 29 ago. 2020.

INSTITUTO EVANDRO CHAGAS. **Avaliação dos impactos referente ao transbordo de efluentes de lama vermelha na cidade de barcarena, estado do pará**. Ananindeua [online], 2018. 25 p. Disponível em: <https://www.iec.gov.br/wp-content/uploads/2018/03/RELAT%C3%93RIO-T%C3%89CNICO-002-2018-Final-Tabela-4-Modificada_SS.pdf> Acesso em: 11 ago 2020.

_____. **Avaliação preliminar dos impactos ambientais referente ao transbordo e lançamentos irregulares de efluentes de lama vermelha na cidade de barcarena, estado do pará**, Ananindeua [online], 2018. 51 p. Disponível em: <<https://www.iec.gov.br/wp-content/uploads/2018/03/RELAT%C3%93RIO-T%C3%89CNICO-003-2018-Final-Tabelas-Modificadas-SS-1.pdf>> Acesso em: 11 ago 2020.

MARINI, Ruy Mauro. ***Dialéctica de la dependencia***. México: Ediciones Era, 1973. (Edição brasileira: “Dialética da dependência”. In: MARINI, Ruy Mauro *Dialética da dependência: uma antologia da obra de Ruy Mauro Marini*. Petrópolis: Vozes, 2000).

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. ***Curso de Direito Internacional Público***. 12ª edição. Rio de Janeiro: Forense 2019.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. ***Ibama multa e embarga mineradora no Pará***. [online], 28 fev. 2018. Disponível em: <<https://www.mma.gov.br/informma/item/14621-noticia-acom-2018-02-2847.html>> Acesso em: 17 ago. 2020.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. ***ATA 8ª Reunião Comitê de Acompanhamento TAC_27.08.2020.pdf*** [online]. 2020. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/pa/sala-de-imprensa/paginas-especiais/paginas-caso-hydro/atas-do-comite-de-acompanhamento/ATA%208a%20Reuniao%20Comite%20de%20Acompanhamento%20TAC_27.08.2020.pdf/view>. Acesso em: 11 out 2020.

_____. ***Caso Hydro: Histórico*** [online]. Atualizado 09 set. 2020. Disponível em: <<http://www.mpf.mp.br/pa/sala-de-imprensa/paginas-especiais/paginas-caso-hydro/historico>>. Acesso em: 11 out 2020.

_____. Notícias da Procuradoria da República no Pará. ***Ministério Público pede fornecimento urgente de água potável à população de Barcarena (PA)*** [online]. 2016. Disponível em: <<http://www.mpf.mp.br/pa/sala-de-imprensa/noticias-pa/ministerio-publico-pede-fornecimento-urgente-de-agua-potavel-a-populacao-de-barcarena>>. Acesso em: 11 out 2020.

RODRIGUES, Jondison Cardoso et al. ***Como se produz desastres?: O processo de licenciamento da barragem de rejeitos da Hydro-Alunorte, em Barcarena, Pará***. Nucleus [online], v.16, n.2, ago 2019. Disponível em: <<http://nucleus.feituverava.com.br/index.php/nucleus/article/view/3590/3160>>. Acesso em 17 out 2020.

ROLAND, Manoela C., SOARES, Andressa O., BREGA, Gabriel R., OLIVEIRA, Lucas de S., CARVALHO, Maria Fernanda C. G., ROCHA, Renata P. ***Cadeias de Valor e os impactos na responsabilização das empresas por violações de Direitos Humanos***. In. Cadernos de Pesquisa Homa. vol. 1, n. 5, p. 5, 2018.

SANTOS, R. S. P. ; MILANEZ, B. ***Neoextrativismo no Brasil? Atualizando a análise da proposta do novo marco legal da mineração***. In: Seminário Internacional Carajás 30 Anos: resistências e mobilizações frente a projetos de desenvolvimento na Amazônia oriental, 2014, São Luís. 2014.

SEDEME – ***Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia***. Comercio Exterior. 2019 apud RODRIGUES, Jondison Cardoso et al. ***Como se produz desastres?: O processo de licenciamento da barragem de rejeitos da Hydro-Alunorte, em Barcarena, Pará***. Nucleus [online], v.16, n.2, ago 2019. Ibid. p.4